



Ofício-Circular n. 39/2012
0010569-46.2012.8.24.0600

Florianópolis, 16 de março de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 15-17) e da decisão (fl. 18) exarados nos autos acima referidos, para as providências necessárias no sentido de instruir os vigilantes e/ou as pessoas encarregadas de atenderem aos telefonemas nessa comarca, especialmente após o horário normal de expediente, sobre as informações indispensáveis ao acesso aos serviços de plantão judiciário.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010569-46.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

Requerido: Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Camboriú

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Conselho Nacional de Justiça encaminhou o Pedido de Providências n. 0000262-57.2012.2.00.0000 a esta Corregedoria-Geral da Justiça com o fim de apuração dos fatos narrados no expediente remetido àquele órgão pelo Ministério Público Federal do Estado do Rio Grande do Sul, no qual se aponta a inexistência de plantão judiciário na comarca de Camboriú/SC.

No ofício encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, o Procurador da República Alexandre Schneider expõe que a certidão de ocorrência policial, lavrada pela Polícia Federal na cidade de Jaguarão/RS, no dia 1º de junho de 2011, constatou indício de irregularidade administrativa na referida comarca catarinense ao não dispor do necessário serviço de plantão judiciário.

A certidão de ocorrência juntada aos autos indica que equipe de policiais militares daquele Estado deteve Júlio Elias Soares, residente em Camboriú/SC, e buscou informações no Fórum da respectiva localidade sobre a pendência de mandado de prisão em aberto contra ele; contudo, em contato telefônico com o vigilante José Gilson, no número (47) 3365-9300, este teria informado que o atendimento ao público seria somente no período das 12h às 19h e que, após, não haveria plantão judiciário.

É o relatório.

É possível, por meio de mera consulta ao site desta Corregedoria-Geral da Justiça (cgj.tjsc.jus.br) ou do site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br), verificar-se que a informação passada pelo vigilante do Fórum da comarca de Camboriú/SC não condiz com a realidade.



Na página desta Corregedoria há campo específico, de fácil visualização, que remete à procura dos plantões judiciários nas comarcas do Estado de Santa Catarina nos próximos 15 (quinze) dias (fl. 9). Nesse campo, uma vez selecionada a comarca, aparece na tela o nome dos juizes plantonistas do período e, assim que acessado o ícone • "ver detalhes", são mostrados números de telefones celulares à disposição da sociedade de modo ininterrupto (fls. 10-11).

Na página principal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por sua vez, também é possível obter-se a mesma informação. Acessando-se • "Plantão Judiciário" no campo • "Jurisdição" do menu principal, e, depois, • "Plantão Judiciário – Primeiro Grau", o site remete à página desta Corregedoria-Geral da Justiça (fls. 13-14).

É oportuno acrescentar que a página principal do Tribunal de Justiça deste Estado possibilita, por intermédio de tecla de atalho, a consulta dos diversos telefones das comarcas, dentre eles sempre algum número de aparelho celular que, no caso da comarca de Camboriú/SC, coincide justamente com um daqueles do plantão judiciário (fl. 12).

No caso, entretanto, segundo o relato da ocorrência policial que gerou o presente pedido de providências consta que a tentativa de contato com o Fórum da comarca de Camboriú/SC limitou-se unicamente ao telefone geral da telefonista, número (47) 3365-9300.

O exposto revela, portanto, que na comarca de Camboriú/SC, bem como em todas desta Unidade da Federação, há serviço de plantão judiciário e, ademais, que uma procura mais acurada por parte dos policiais nos citados sites indicaria sem grande esforço todas as informações necessárias para o seu acesso.

Não obstante, com a intenção de facilitar ainda mais a busca pelos plantões judiciários neste Estado, é conveniente sugerir à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Poder Judiciário que, assim como existe no site desta Corregedoria-Geral da Justiça, se faça tecla de atalho referente aos mencionados serviços também na página principal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.



No mais, não há ignorar o despreparo do vigilante que atendeu ao questionado telefonema. Deveria ele ter sido instruído para que, após o expediente normal, as ligações fossem dirigidas aos telefones do plantão judiciário.

Nesse contexto, convém que todos os vigilantes dos Fóruns do Estado de Santa Catarina sejam orientados a informarem os dados necessários dos plantões judiciários das respectivas comarcas no momento em que atenderem aos telefones, após o horário normal de expediente, caso já não existam mensagens eletrônicas com essa finalidade.

Por todo o exposto, opino por:

a) sugerir à Diretoria de Tecnologia da Informação deste Poder Judiciário que implemente tecla de atalho referente aos serviços de plantão judiciário na página principal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

b) orientar, por meio de ofício-circular, os Diretores dos Foros deste Estado de Santa Catarina para que instruem os vigilantes e/ou as pessoas encarregadas de atenderem aos telefonemas nas suas comarcas, especialmente após o horário normal de expediente, sobre as informações indispensáveis ao acesso aos serviços de plantão judiciário;

c) arquivar o presente pedido de providências, em virtude da constatação da ausência de irregularidade administrativa, com as anotações e baixas de estilo, cientificando-se às partes a respeito.

É o parecer que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 15 de março de 2012.

Vitoraldo Bridi
Juiz Corregedor



Autos nº 0010569-46.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

Requerido: Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Camboriú

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Vitoraldo Bridi;
2. Expeça-se Ofício Circular aos Diretores de Foros do Estado de Santa Catarina com cópia do parecer e desta decisão;
3. Cientificados, por meio eletrônico, o Conselho Nacional de Justiça (PP n. 0000262-57.2012.00.0000) e o Procurador da República Alexandre Schneider, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 15 de março de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça